



PORTOFERREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

REQUERIMENTO Nº 117/2024

SENHOR PRESIDENTE

Requeiro a Vossa Excelência, obedecidas às normas regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Rômulo Luis de Lima Ripa, solicitando informações sobre árvore localizada na Dr. Carlindo Valeriani, no 503, Bairro Centro:

1- Conforme laudo abaixo realizado pela SEMAZ em 06 de junho de 2023, até a presente data ainda não foi realizada a poda da árvore ou a retirada. Haveria uma data prevista para solução deste caso mencionado?

Laudo de Caracterização de Indivíduo Arbóreo

Processo: Memorando 6.418/2023

Requerente: Vereadora Priscila Franco de Oliveira

Endereço: Rua Dr. Carlindo Valeriani, 305 - Centro

*Trata-se de um indivíduo da espécie Alfeneiro. Muito popular na arborização urbana em cidades das regiões Sudeste e Sul do Brasil, o alfeneiro (*Ligustrum lucidum*) é uma árvore de folhas perenes, também conhecida como ligustro, alfeneiro-da-china, alfeneiro-brilhante e alfeneiro-de-rua. O alfeneiro é nativo de regiões da Eurásia e do noroeste da África.*

O alfeneiro pertence à família Oleaceae e pode atingir até 10 metros de altura. Apresenta folhas brilhantes, simples e glabras. As inflorescências são panículas terminais com numerosas flores brancas e pequenas, que são polinizadas por insetos.

Espécie N. Científico Altura (m) DAP (m)

*Alfeneiro *Ligustrum vulgare* apr. 3,5 0,28*

O indivíduo avaliado possui estado fitossanitário visualmente satisfatório, sem a presença de patógenos que interfiram significativamente em sua estrutura.

Sua copa apresenta sinais evidentes de podas drásticas, possivelmente devido à sua localização logo abaixo da rede elétrica. Também ficou evidenciado que o espaço árvore não foi respeitado, dificultando o correto desenvolvimento do indivíduo. Após a apresentação



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

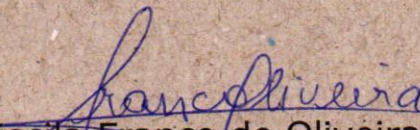
CNPJ: 47.794.169/0001-24

PORTOFERREIRA

das informações, conclui-se que o indivíduo é passível de supressão devido à sua localização incompatível com o porte da espécie. Porém, para que a autorização seja emitida, os procedimentos elencados na Lei nº 3.419/2018 que "Dispõe sobre regras de conduta para procedimentos referentes à arborização urbana no município de Porto Ferreira e dá outras providências." devem ser seguidos.

- 2- Se sim, quando?
- 3- Outras justificativas que acharem pertinentes.

Plenário Syrio Ignátios, 01 de março de 2024.


Priscila Franco de Oliveira
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM: 04/03/2024
DESPACHO **APROVADO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES**

Ausentes: João Elia

PRESIDENTE:

1º SECRETÁRIO:

2º SECRETÁRIO: